



AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs sediadas no Município de Araruna para disponibilização de profissionais para Prestação de serviços eletricos de manutenção preventive e corretiva em predios publicos e Iluminação publica de baixa tensão. A Administração Pública tem o dever de garantir a manutenção contínua e eficiente das instalações elétricas dos prédios e espaços públicos, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população. Para isso, tornase indispensável que os profissionais e empresas prestadoras dos serviços de eletricista tenham rápida disponibilidade para atendimento, especialmente em situações urgentes e emergenciais.

Secretaria Solicitante: Diretoria de Administração

Processo: 064/2026

Modalidade: Credenciamento – Inexigibilidade nº 016/2026

Fundamentação Legal: Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Entrega dos Documentos para Credenciamento: Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir do dia 01/06/2026, onde os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo analisados de acordo com a ordem cronologica dos protocolos.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento- Inexigibilidade 016/2026 estará à disposição dos interessados a partir do dia 30 de Maio de 2026, no endereço eletrônico <https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> Portal da Transparência em Licitações e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

Araruna/PR, 29 de Maio de 2026

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS

Agente de Contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026.

PREÂMBULO

O Município de Araruna, Estado do Paraná, com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, através da Diretoria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Credenciamento de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs sediadas no Município de Araruna para disponibilização de profissionais para Prestação de serviços eletrônicos de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e Iluminação pública de baixa tensão. A Administração Pública tem o dever de garantir a manutenção contínua e eficiente das instalações elétricas dos prédios e espaços públicos, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população. Para isso, torna-se indispensável que os profissionais e empresas prestadoras dos serviços de eletricitista tenham rápida disponibilidade para atendimento, especialmente em situações urgentes e emergenciais., nos termos do Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme adiante descrito:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais para prestação de serviços eletrônicos de manutenção preventiva e corretiva em prédio e espaços públicos, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araruna-Pr.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 349.981,24 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e uma reais e vinte e quatro centavos)

As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 030010412200022130.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 060050412200022026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 06005257510029029.3.3.90.39.00.00. - 1507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso ao modelos diretamente junto à Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, no endereço eletrônico <https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> em “Portal da Transparência” e na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através do e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade da Proposta e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

4.2. As condições para credenciamento encontra-se descritas no Termo de Referência.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável será de 12 (dozes) meses, contados da publicação desse edital, podendo ser prorrogado.

5.2. O prazo de execução (vigência do contrato), nos termos do Credenciamento-Inexigibilidade 021/2026, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PROCESSO DE CADASTRO

6.1. O recebimento dos documentos, ocorrerão a partir do dia 01/06/2026, onde os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Araruna,



situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo analisados de acordo com a ordem cronológica dos protocolos.

6.2. O interessado terá período de vigência de 12 (doze) meses, para apresentar todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos para realizar o cadastramento, sendo contratado pela ordem cronológica do protocolo.

6.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Diretoria de Administração, caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para a contratação dos credenciados será realizado o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, a Comissão de Contatação se reunirá, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, seguindo o critério de classificação para contratação conforme subitem 9.3 deste edital e no subitem 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.7. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio de protocolo, na Divisão de Protocolo, sito ao Paço Municipal com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, contendo na parte externa e fronteira do envelope, a descrição abaixo citada.

AO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PR
EDITAL DE CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 –
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/CNPJ)

8. DO PROCESSO DE CADASTRO

8.1. Requerimento do Credenciamento

8.1.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar o pedido através de requerimento, em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme



modelo do Anexo II.

8.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência (anexo I).

8.1.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

8.1.5. O requerimento preenchido de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.2. Documentos para Habilitação – Documento/Envelope nº 01

8.2.1. Para credenciamento de Pessoa Jurídica os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no item 8.1 do Termo de Referência em anexo.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Araruna, situada na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, nesta cidade e estado, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo analisado os documentos no prazo de até 02 (dois) dias do protocolo, ocorrerá em SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: www.araruna.pr.gov.br em “Portal da Transparência”. As outras sessões ocorrerá conforme as apresentações/protocolos dos interessados durante a vigência do credenciamento.

9.3. O critério de classificação para contratação será conforme segue:

a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado;

b) Havendo vários protocolos simultâneos (mesmo horário), desses, será analisado o maior tempo de experiência profissional;

9.4. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos.

9.5. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

9.6. Após recebido os envelopes, será analisado os documentos, de acordo com a ordem cronológica dos protocolos. Após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, a licitante será convocada para apresentação dos documentos faltantes no prazo de 05 (cinco) dias.

9.6.1. A empresa que apresentar documentação incompleta ou irregular, somente será credenciada após regularizar a documentação no prazo acima, sendo reclassificada a sua ordem cronológica dos protocolos, sendo considerado o ultimo protocolo.

9.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato do primeiro credenciado que apresenta toda documentação corretamente, os demais credenciados comporão, a lista de espera, e a participação em nova distribuição dos serviços, dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Município.

9.8. A distribuição dos serviços fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, tendo analisada



a capacidade do prestador do serviço, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Esclarecimentos:

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

10.2. Impugnação:

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br ou protocolizados na divisão de protocolo da Prefeitura Municipal de Araruna-Pr.

10.3. Recurso:

10.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.3.2. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.3. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado na proposta;

10.3.4. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões a ser protocolado na Prefeitura Municipal na Divisão de Protocolo, ou através do email licitacao@araruna.pr.gov.br;

10.3.5. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

10.3.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 9.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.3.7. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de



Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.2.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado no termo de referencia, pela Diretoria Municipal de Administração.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Araruna, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas físicas ou jurídicas ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência 12 (doze) meses.

11.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

11.9. Não será admitido troca do profissional, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, casos em que deverao ser devidamente justificados, devendo o novo profissional possuir a mesma ou superior qualificação tecnica do primeiro.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araruna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).
- 12.3.4. Multa:
 - 12.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 12.3.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, amulta será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 12.3.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 12.3.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 12.3.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 12.3.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 12.3.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);
 - 12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do



- recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):
- 12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- 12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Araruna;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o



instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e) A pedido da CREDENCIADA.

13.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Araruna/Diretoria Municipal de Administração e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente CREDENCIAMENTO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araruna, através do email: licitacao@araruna.pr.gov.br.

15.2. O Município de Araruna, poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

15.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A Contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

15.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15.9. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

15.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;



15.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Comissão de Contratação e a Diretoria Municipal de Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

15.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

15.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

15.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-Pr, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Araruna/PR, 29 de Maio de 2026.

ROMILDA A. COLLI DOS SANTOS

Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de profissionais para Prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e Iluminação pública de baixa tensão do Município de Araruna-Pr.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	Qtde Hrs estimada	VALOR/HORA	Valor estimado total
1	<p>Prestação de serviços de Eletricista para manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos e Iluminação pública de baixa tensão</p> <p>Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação substituindo cabos, chaves e demais materiais quando necessário;</p> <p>Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;</p> <p>Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;</p> <p>Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;</p> <p>Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;</p> <p>Realizar manutenção ou substituição de luminárias;</p> <p>Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;</p> <p>Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;</p>	7.418	R\$ 47,18	R\$349.981,24



	Ativar e mudar pontos elétricos;			
--	----------------------------------	--	--	--

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5– A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6–O credenciamento será realizado por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

1.7–A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou de carga horária mínima, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade de exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção contínua, adequada e eficiente das instalações elétricas dos prédios, unidades e espaços públicos municipais, bem como dos sistemas de iluminação pública de baixa tensão, garantindo a regular prestação dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público.

As instalações elétricas estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, às intempéries, oscilações de carga e demais fatores que podem ocasionar falhas, interrupções no fornecimento de energia, curtos-circuitos, sobrecargas e situações de risco à integridade física de servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral. Nesse contexto, a realização de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para assegurar o adequado funcionamento das estruturas públicas e minimizar a ocorrência de paralisações que possam comprometer o atendimento à coletividade.

A manutenção preventiva tem por objetivo identificar e corrigir, de forma antecipada, possíveis falhas e irregularidades nas instalações elétricas, aumentando a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais e promovendo maior eficiência operacional. Já a manutenção corretiva destina-se ao atendimento de ocorrências imprevistas, defeitos e avarias que exijam intervenção imediata para restabelecimento das condições normais de funcionamento das instalações.

Os serviços abrangem, entre outras atividades, a instalação, substituição, reparo e manutenção de quadros de distribuição, circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, cabos, eletrodutos, sistemas de proteção e demais componentes das redes elétricas de baixa tensão existentes nos prédios públicos municipais, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade e eficiência energética.

No que se refere à iluminação pública, a contratação mostra-se essencial para garantir a adequada iluminação de vias públicas, praças, parques, espaços de lazer e demais áreas de circulação coletiva, contribuindo diretamente para a segurança da população, prevenção de acidentes, melhoria da mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e fortalecimento das ações de segurança pública. Os serviços compreendem a manutenção, substituição e instalação de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, conectores, braços de iluminação, cabos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.



Destaca-se, ainda, que os serviços demandam conhecimento técnico especializado, utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, bem como observância rigorosa das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas às instalações e serviços em eletricidade, incluindo as disposições da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

Por fim, a contratação visa garantir atendimento ágil e eficiente às demandas ordinárias e emergenciais da Administração Municipal, proporcionando maior segurança, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada conservação dos bens públicos, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste na contratação de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, destinada à prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva em prédios públicos e sistemas de iluminação pública de baixa tensão do Município de Araruna/PR.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público em razão das características do objeto, que envolve demandas variáveis, imprevisíveis e distribuídas em diversos prédios, espaços públicos e pontos de iluminação pública do Município. Trata-se de serviços que podem surgir simultaneamente em diferentes localidades e que, muitas vezes, exigem atendimento imediato ou em curto prazo para evitar a interrupção de serviços públicos, riscos à segurança de pessoas e danos ao patrimônio público.

Nesse contexto, a contratação de múltiplos prestadores de forma simultânea proporciona maior capacidade operacional à Administração, permitindo que diferentes demandas sejam atendidas concomitantemente, reduzindo o tempo de espera para execução dos serviços e assegurando maior eficiência na manutenção das instalações elétricas municipais.

A utilização do credenciamento na forma paralela e não excludente possibilita o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limitação do número de credenciados, permitindo a distribuição das demandas entre os prestadores habilitados por meio de critérios objetivos previamente definidos no edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

Além disso, considerando as peculiaridades do objeto, especialmente a necessidade de deslocamento imediato para atendimento de ocorrências emergenciais, a solução será destinada exclusivamente a Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Araruna/PR, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 034/2026, que estabelecem tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e autorizam a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A restrição geográfica encontra justificativa não apenas na política pública de incentivo aos pequenos negócios locais, mas principalmente na natureza dos serviços contratados, que exigem disponibilidade permanente, rápida mobilização das equipes e redução do tempo de deslocamento para atendimento das solicitações da Administração. A proximidade dos prestadores contribui diretamente para a eficiência da execução contratual, possibilitando respostas mais rápidas em situações emergenciais, minimizando riscos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a contratação de prestadores locais promove a circulação de recursos dentro do próprio Município, incentiva a formalização de profissionais autônomos, fomenta a geração de emprego e renda e fortalece a economia local, alinhando a contratação aos objetivos de desenvolvimento econômico e social previstos na legislação municipal.



Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Araruna/PR constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, conciliando a ampliação da capacidade de atendimento das demandas municipais com o fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento local.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência da contratação os equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e recursos necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

4.1.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá possuir, no mínimo:

- a) Veículo utilitário adequado para deslocamento das equipes e transporte de ferramentas, equipamentos e materiais;
- b) Escadas extensíveis, escadas de fibra isolante e demais equipamentos apropriados para trabalhos em altura e intervenções em redes de baixa tensão;
- c) Ferramentas manuais e elétricas compatíveis com os serviços de manutenção elétrica predial e de iluminação pública;
- d) Instrumentos de medição, teste e diagnóstico, incluindo, no mínimo, multímetro, alicate amperímetro, megômetro e demais equipamentos necessários à verificação das instalações elétricas;
- e) Equipamentos destinados à execução de testes, inspeções e identificação de falhas em circuitos e sistemas elétricos;
- f) Furadeiras, martelletes, lixadeiras e demais equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços;
- g) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- h) Equipamentos adequados para manutenção de iluminação pública, inclusive caminhão equipado com cesto aéreo ou equipamento equivalente, sempre que a natureza do serviço exigir;
- i) Materiais de sinalização, isolamento e segurança para delimitação das áreas de trabalho;
- j) Equipamentos de comunicação e demais recursos operacionais necessários ao atendimento das demandas.

4.1.2. Todos os equipamentos, ferramentas e veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

4.1.3. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

4.2. Prazos de atendimento

4.2.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração Municipal, observados os seguintes prazos máximos de atendimento:

I – Ocorrências emergenciais que impliquem risco à segurança de pessoas, interrupção de serviços públicos essenciais ou possibilidade de danos ao patrimônio público:

Atendimento inicial em até 30 (trinta) minutos após a solicitação;



Início imediato dos serviços necessários à eliminação do risco ou restabelecimento das condições mínimas de funcionamento.

II – Manutenções corretivas não emergenciais:

Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

Conclusão dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

III – Manutenções preventivas:

Execução conforme cronograma estabelecido pela Administração ou mediante solicitação específica, devendo o atendimento ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Sanções Específicas Do Credenciamento

O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações estabelecidos poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório:

I – Na primeira ocorrência devidamente apurada e não justificada, o credenciado será reposicionado para o final da ordem de convocação dos credenciados;

II – Em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando ao descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

4.4 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.5 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

5.1.1 – A classificação será realizada conforme subitem 9.6. deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Diretoria de Administração, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

5.2. – Da Contratação



5.2.1. Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado será convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Administração, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento da Diretoria Municipal de Administração.

5.2.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

- a) Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.
- b) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Diretoria Municipal de Administração.
- c) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

5.3. – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, observando as especificações técnicas, normas da ABNT, disposições da NR-10, NR-35 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada para a execução dos serviços contratados;
- c) Manter durante toda a execução dos serviços os equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos de medição, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução do objeto;
- d) Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos de manutenção emergencial;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais e sistemas de iluminação pública de baixa tensão, realizando os reparos, substituições, testes e ajustes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes exigidas pela legislação vigente;
- g) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada;
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a integridade do patrimônio público;
- i) Responder por todos os danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- j) Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;
- k) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;
- l) Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamentos, combustíveis, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos;
- m) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- n) Observar as orientações e determinações emitidas pela fiscalização contratual, prestando todos os



esclarecimentos solicitados;

- o) Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios, registros fotográficos ou demais informações relacionadas aos serviços executados;
- p) Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos, materiais substituídos e demais descartes decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável;
- q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;
- r) Manter canal de comunicação disponível para recebimento das solicitações da Administração durante todo o período de vigência do credenciamento;
- s) Comparecer aos locais indicados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas, especialmente nos casos classificados como emergenciais.

Parágrafo único. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores da Contratada, cabendo exclusivamente a esta todas as responsabilidades decorrentes das relações de trabalho existentes.

DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com este Termo de Referência, o edital e o contrato;
- b) Encaminhar à credenciada as solicitações de serviços a serem prestados, devidamente autorizadas pela Diretoria Municipal de Administração;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
- d) Notificar, por escrito, a credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- f) Solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- g) Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação substituindo cabos, chaves e demais materiais quando necessário;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;
- d) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- e) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa



tensão, fusíveis;

f) Realizar manutenção ou substituição de luminárias;

g) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

h) Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

i) Ativar e mudar pontos elétricos;

6.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando à credenciada direito à contratação de quantitativo mínimo de exames ou carga horária mínima.

6.3. A Diretoria Municipal de Administração poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a qualidade técnica, bem como a regularidade da execução contratual.

6.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Município de Araruna, por intermédio da Diretoria Municipal de Administração, e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios eletrônicos que permitam comprovação do envio e do recebimento.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Diretoria Municipal de Administração poderá convocar o representante legal da credenciada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, contemplando:

a) as obrigações contratuais da credenciada;

b) os procedimentos de agendamento e autorização dos exames;

c) os prazos para realização dos exames e emissão dos laudos;

d) os mecanismos de controle e fiscalização;

e) a metodologia de aferição dos serviços efetivamente prestados;

f) os documentos exigidos para fins de faturamento e pagamento; e

g) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 – Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

Gestores do Contrato: SUSI MEIRE FRABI REBERTI CPF: xx.826.169-xx

Fiscais do Contrato: EUCLEDIO DA SILVA APOLINARIO - CPF: xxx.414.619-xx

7.4.2 O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo a quantidade de exames realizados, eventuais atrasos, inconsistências nos laudos, reclamações de usuários e demais fatos relevantes, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou impropriedades constatadas.



7.4.3. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato notificará formalmente a credenciada, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.4.4 O fiscal do contrato comunicará à gestora do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar providências que excedam sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas, contratuais ou legais pertinentes.

7.4.5 A gestora do contrato acompanhará o cumprimento das recomendações e notificações expedidas pelo fiscal, analisará os documentos apresentados para pagamento e adotará as providências necessárias à continuidade regular da execução contratual.

7.4.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada quanto à qualidade técnica dos exames realizados, à exatidão dos laudos emitidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 – Os serviços serão recebidos pela Diretoria de Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.4. – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



8.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.12 – O pagamento será efetuado em até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, sendo admitidos Micro empresas e/ou Microempreendedores Individuais – MEIs com sede no Município de Araruna/PR, para prestação de serviços de Eletricista em prédios e espaços públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 032/2026.

9.2. O credenciamento será processado na forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste instrumento.



9.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará o sistema de rodízio, de forma equitativa e impessoal, respeitando-se a ordem Cronológica de Protocolo de cada Credenciado e a convocação e assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos à execução dos serviços.

9.4. A cada nova demanda, será convocado o próximo credenciado da lista de rodízio, retornando-se ao primeiro após o atendimento por todos os demais, observada a disponibilidade do credenciado e a natureza do serviço solicitado.

9.5. Em caso de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

9.6 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme seguem:

9.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para todos os profissionais pintores designados para a execução dos serviços, apresentar:

- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço.

9.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma



equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6.3. Qualificação econômica e Financeira:

9.6.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

9.6.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

9.6.3.3. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

9.6.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 349.981,24 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e uma reais e vinte e quatro centavos). O valor a ser pago por hora foi realizado uma média entre as pesquisas realizadas conforme abaixo:

Da	pesquisa	com	prestadores	loais:
MARCIO ANDRE PAIM – CNPJ nº 56.301.838/0001-70				
PARPINELI INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 19.059.703/0001-13				

Da pesquisa em bancos de preços e sítios eletrônicos:

1-Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico:
<https://pncp.gov.br/>

- 1.1 Município de Campo Mourão – credenciamento 035/2026
- 1.2 Município de Foz do Iguaçu – Inexigibilidade 062/2026
- 1.3 Município de Itauna do Sul – Chamanento Publico 004/2026
- 1.4 Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pregão 33/2026
- 1.5 São Miguel do Iguaçu – Inexigibilidade 31/2026
- 1.6 Santo Inacio – pregão 16/2026
- 1.7 Município de Japira – 10/2026
- 1.8 Município de Faxinal – Credenciamento 7/2026

2- Banco de Preços
<https://www.bancodeprecos.com.br/PrecosPublicos/Pesquisa/56043914?IdLogPesquisa=0zK4c54BuJFqvlfgx4F4>

3- Tabela SINAP



Todos os documentos referente a pesquisa de preços encontra-se em anexo ao processo

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 25 de maio de 2026.



ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE 016/2026 REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____

Venho pelo presente REQUERER credenciamento para objeto do edital

ITEM	QUANT. estimada	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	7.418	hrs	Prestação de serviços de Eletricista para manutenção preventiva e corretiva em predios publicos e Iluminação publica de baixa tensão	47,18	349.981,24

Conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido EDITAL DE CREDENCIAMENTO-inexigibilidade Nº 016/2026.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta do contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública, não questionando posteriormente nenhuma das disposições aqui estabelecidas, bem como a remuneração estipulada, concordo com todos os termos do edital.

Araruna _____, de 2026.

DATA

ASSINATURA
CARIMBO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE 016/2026

ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÕES DE: CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; CAPACIDADE DE FORNECIMENTO; INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE; QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NÃO PARENTESCO; QUE NÃO EXISTEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do credenciamento- Inexigibilidade 016/2026- **PMA**
2. Está plenamente capacitado a efetuar a prestação dos serviços licitados, referente ao Credenciamento- Inexigibilidade nº **016/2026 - PMA**, nas quantidades e nos prazos previstos.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento-Inexigibilidade nº **016/2026 - PMA**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)
() Não
() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.



2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

6. Para os fins requeridos no § 1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

7. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

8. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2026

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



ANEXO V MODELO DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **CRENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE 016/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços**

1.1. A execução de serviços será em Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes encargos sociais e trabalhista, hospedagem, alimentação e transporte e demais impostos.

1.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;

1.4. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;

1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;



- 1.3. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Administração;
- 1.4. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- 1.5. Zelar pela manutenção e ordem do local de trabalho;
- 1.6. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de saúde caso convocado;
- 1.7. Obedecer ao Código de Ética de cada categoria;
- 1.8. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 1.9. Comunicar a Diretoria Municipal de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria Municipal de Administração, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 1.11. Relatar a Diretoria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 1.13. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Diretoria Municipal de Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 1.15. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Araruna-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 1.16. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Araruna-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- 4.18. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 4.19. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 4.20. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 4.21. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 4.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **todo dia 12 do mês subsequente**, contados do início da prestação dos serviços



ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br.

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviada uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

030010412200022130.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

060050412200022026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06005257510029029.3.3.90.39.00.00. - 1507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



73. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega dos serviços será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor do Contrato: SUSI MEIRE FRABI REBERTI** CPF: xx.826.169-xx e pelo **Fiscal do Contrato: EUCLEDIO DA SILVA APOLINARIO** - CPF: xxx.414.619-xx, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ***** de 2026.